



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 002/2022/CSST/SUAD/SAAS/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: FUNDESP – 11.601	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Despesa de Custeio (X) Bens Permanentes (duráveis/não duráveis)
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SEPLAG	

## II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

### 1. OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI, para uso por servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que exercem atividades em meio a riscos biológicos, ainda que em caráter extraordinário, como em bibliotecas, arquivos e atendimento médico pericial.

### 2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) é fundamental para garantir a segurança e a saúde do trabalhador/servidor, evitando consequências negativas em casos de acidentes de trabalho, bem como para garantir que o profissional não será exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho.

Tendo em vista que, segundo a Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho (NR 6), que regulamenta o uso de Equipamento de Proteção Individual, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Sendo que o empregador deve fornecer EPI's adequados às peculiaridades de cada atividade profissional.

Considerando ainda, a Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho (NR 9), que trata da prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos, para a qual devem ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições ocupacionais relacionadas aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos da referida NR, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos.

Haja vista que é obrigação desta Secretaria de Estado possibilitar que seus profissionais tenham acesso e possam fazer o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, os quais são objeto de fiscalização pelo Ministério do Trabalho, com a aplicação de punições, caso não estejam de acordo com a legislação, de maneira que sejam adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde do servidor/profissional, justifica-se a presente aquisição.

#### 2.1 Da legalidade

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Haja vista a possibilidade de aquisição do presente objeto, por meio da dispensa de licitação, cuja fundamentação legal está disposta no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)**

(...)

Considerando ainda que, após a realização de pesquisas não foram localizadas Atas de Registro de Preços do objeto pretendido, a dispensa de licitação, conhecida como Compra Direta, se apresenta como a escolha mais vantajosa para a Administração e a melhor opção para aquisição da presente demanda neste momento.

### 3. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

Item	Código do SIAG	Descrição do Material	Und	Qtd.	V. Unita. (R\$)	Valor total Estimado (R\$)
01	1103726	AVENTAL PARA PROFISSIONAIS, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO OU TNT, COM MANGA LONGA, GRAMATURA MÍNIMA 40GR, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MARCA, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA. TAMANHO ÚNICO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PT	100	69,2433	6.6924,33
02	1103192	LUVA DE SEGURANÇA PARA AS MÃOS CONFECCIONADA EM NITRILA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 40 CM, SEM REVESTIMENTO INTERNO, COM RELEVO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, TAMANHO G (9). DE ACORDO COM AS NORMAS: EN 374-1/ 2016, AGENTES QUÍMICOS TIPO A, DESEMPENHO: AFJKLMPT; E EN 388/2016, AGENTES MECÂNICOS, DESEMPENHO MÍNIMO: 4102X. INDICADA PARA TRABALHOS GERAIS LEVES E MÉDIOS. COM NÚMERO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. PAR	UN	35	49,10	1.718,50
03	1103966	LUVA DE SEGURANÇA PARA AS MÃOS CONFECCIONADA EM NITRILA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 40 CM, SEM REVESTIMENTO INTERNO, COM RELEVO ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E PONTA DOS DEDOS, TAMANHO M (8). DE ACORDO COM AS NORMAS: EN 374-1/ 2016, AGENTES QUÍMICOS TIPO A, DESEMPENHO: AFJKLMPT; E EN 388/2016, AGENTES MECÂNICOS, DESEMPENHO MÍNIMO: 4102X. INDICADA PARA TRABALHOS GERAIS LEVES E MÉDIOS. COM NÚMERO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. PAR	UN	35	45,7667	1.601,8333
04	1103193	LUVA DE SEGURANÇA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, CONFECCIONADA EM NITRILA, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA COM PONTA DOS DEDOS TEXTURIZADAS OU MICROTERTURIZADAS, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL. TAMANHO G (9) . INDICADO PARA TRABALHOS LEVES, COMO SERVIÇOS DE SAÚDE. COM NÚMERO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. CAIXA	CX	200	40,8633	8.172,6667
05	1103968	LUVA DE SEGURANÇA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, CONFECCIONADA EM NITRILA, SEM PÓ, SUPERFÍCIE LISA COM PONTA DOS DEDOS TEXTURIZADAS OU MICROTERTURIZADAS, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL. TAMANHO M (8) . INDICADO PARA TRABALHOS LEVES, COMO	CX	180	40,7222	7.335,40

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



		SERVIÇOS DE SAÚDE. COM NÚMERO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES. CAIXA				
06	1103194	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS E LATERAIS; TRANSPARENTE, LENTE INCOLOR, COM TRATAMENTO ANTIRRISCO; COM ARMAÇÃO E VISOR EM POLICARBONATO RESISTENTE E HASTES DO TIPO ESPÁTULA. COM NÚMERO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO. UNIDADE	UN	100	6,2967	629,67
07	1048633	TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT, PACOTE COM 100 UNIDADES. PACOTE.	PT	25	19,53	488,25
08	6506304800001	MÁSCARA ANTIBACTERIANA PFF 2, EMBALADA CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	UN	3.700	1,553	5.747,33

4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
FUNDESP	11601	2009	3.3.90.30.24	240

5. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

5.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **32.637,98**.

6. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1. As partes estão sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Contrato.

7. **DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento** em remessa ÚNICA, ao Almoxarifado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no endereço Centro Político Administrativo, Rua C, Bloco III – Cuiabá/MT – CEP 78.049-005, no horário de 08h às 11h, e de 14h às 16h, telefone (65) 3613-3722.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>



SEPLAGDIC202206168A



7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A fiscalização será exercida pelos servidores abaixo relacionados:

**Fiscal titular:** servidora MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXÃO, matrícula Nº 90302;

**Fiscal substituto:** servidor ANKLAS RIBEIRO MAGALHÃES, matrícula Nº 125367.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

9.2. Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE;

9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 9.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);
- 9.9.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;
- 9.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 9.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 9.13.** Dispor-se toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;
- 9.14.** Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.15.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 9.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- 9.17.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 9.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 9.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.21.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).
- 9.22.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III - CEP: 78.049-005 - Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>



SEPLAGDIC202206168A



controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas no contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 10.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 10.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato.
- 10.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 10.5. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 10.6. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 10.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 10.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 10.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com o estipulado em Contrato.
- 10.11. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista no Contrato;
- 10.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 10.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.14. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.15. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>



SEPLAGDIC202206168A



**11.1. Não será admitida** de forma alguma a subcontratação do fornecimento dos bens deste objeto licitatório.

**12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1.** Considerando que a aquisição será por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Considera-se que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**14. GARANTIA DO BEM**

**14.1** A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

**14.2** O prazo de garantia e validade do(s) bem(ns) deverá(ão) ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

**14.3** O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo Contratante;

**14.4** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

**14.5** A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

**14.6** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III - CEP: 78.049-005 - Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

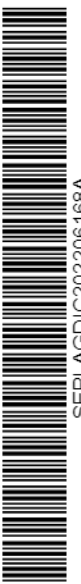


- 15.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 15.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 15.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 15.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 15.6.** O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;
- 15.7.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 15.8.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 15.9.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 15.10.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 15.11.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 14.133/21;
- 15.12.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 15.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 15.14.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);
- 15.15.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 15.16.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.17.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>



SEPLAGDIC202206168A





- 15.18.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;
- 15.19.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.20.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 15.21.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 15.22.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 16.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:
- a)** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b)** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:
- I** – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III** – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV** – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 16.4.1.** A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**16.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

**16.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**16.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**16.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### **17. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO**

Servidores que exercem atividades em meio aos riscos biológicos, notadamente serviços referente às atividades de bibliotecas, arquivos e atendimento médico pericial (Superintendência de Arquivo Público, Coordenadoria Arquivista, Coordenadoria de Perícia Médica e quaisquer outros que porventura exerçam esses serviços em caráter extraordinário).

#### **18. RESULTADOS ESPERADOS**

Diminuição do índice de absenteísmo e doenças do trabalho cujas as causas sejam originárias de riscos biológicos, bem como aumento de produtividade laboral devido ao correto uso de equipamento de proteção individual.

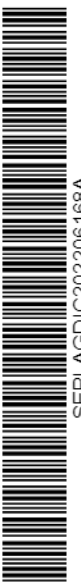
#### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Caso o contratante optar por formalizar o contrato, este deverá observar a determinação contida no Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de “cláusula anticorrupção” aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>



SEPLAGDIC202206168A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2022.

Elaborado por:

**Anklas Ribeiro Magalhães**  
Técnico Administrativo/CSST/SUAD/SAAS

**Miriam Cristina de Souza Paixão**  
Analista do Desenv. Econ. e Social/CSST/SUAD/SAAS

Validado por :

**Katya Rodrigues**  
Coordenador de Saúde e Segurança no Trabalho/SUAD/SAAS – SEPLAG/ MT

Aprovado por:

**Eliana Rosa Fernandes de Albuquerque**  
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica – SEPLAG/ MT

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>



SEPLAGDIC202206168A

SIGA



**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.**

**1- DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº **002/2022/CSST/SUAD/SAAS/SEPLAG**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – DA AUTORIZAÇÃO:**

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência **002/2022/CSST/SUAD/SAAS/SEPLAG**, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização da aquisição/contratação, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: 29 / abril /2022.

---

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Coordenadoria de Segurança e Saúde no Trabalho/SAAS  
Centro Político Administrativo, Rua C - Bloco III – CEP: 78.049-005 – Cuiabá-MT - Telefone: (65) 3613-3722

Assinado com senha por KATYA RODRIGUES - COORDENADOR / CSST - 29/04/2022 às 11:19:45,  
ANKLAS RIBEIRO MAGALHAES - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - COORDENADORIA DE SEGURANÇA  
E SAÚDE DO TRABALHO/SUAD/SAAS / CONSASET - 29/04/2022 às 11:22:14, ELIANE ROSA  
FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 02/05/2022 às 13:23:39,  
BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/05/2022 às 17:40:34 e  
MIRIAM CRISTINA DE SOUZA PAIXAO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CSST -  
04/05/2022 às 07:50:03.

Documento Nº: 1786444-4380 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1786444-4380>

